



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23818.009884/2022-72

CONTRATO Nº 02/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA MALTA EMMERICH SERVICOS ME LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade Hospital Universitário Antônio Pedro, vinculada à Universidade Federal Fluminense - HUAP-UFF, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG -155915, neste ato representada pela sua Superintendente **VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA**, SIAPE: ***360*, nomeada pela Portaria-SEI nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1.489, de 01/02/2023 e por seu Gerente Administrativo substituto, **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, SIAPE: ***724*, nomeado pela Portaria-SEI nº 084, de 08/02/2024, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 490, de 08/02/2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: MALTA EMMERICH SERVICOS ME LTDA, com sede na Rua Guilherme Frota nº 235 - Maré - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21042-750, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.252.313/0001-13, representada neste ato por **RAMON MALTA EMMERICH**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos; Conforme Processo Administrativo n.º 23818.009884/2022-72, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 55/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ENTREGA RÁPIDA POR DEMANDA, executado através de motociclista profissional (Motoboy), sem cessão de mão de obra, incluindo todo o material e equipamento necessário à execução do serviço de transportes de sangue, hemocomponentes, documentos e pequenas encomendas em geral, em atendimento as necessidades existentes no Hemocentro e Unidades Administrativas e Assistenciais do Hospital Universitário Antônio Pedro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	20966	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ENTREGA RÁPIDA POR DEMANDA, executado através de motociclista profissional (Motoboy).	12	R\$ 6.976,00	R\$ 83.712,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o instrumento convocatório;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2024 e encerramento em 01/03/2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.976,00 (seis mil novecentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 83.712,00 (oitenta e três mil setecentos e doze reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155915

Fonte de recursos: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234200

Elemento de Despesa: 339039.74

Plano Interno: OFM40000224

Nota de Empenho: 2024NE412

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
13.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
13.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
13.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
13.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
13.2.3. por determinação judicial.
- 13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
13.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
13.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7. indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**
15.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
16.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**
17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**
18.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**
19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**
22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Niterói, data da assinatura eletrônica.

<p style="text-align: center;">VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF</p> <p style="text-align: center;">PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Gerente Administrativo Substituto - Ebserh/Filial HUAP-UFF</p>	<p style="text-align: center;">RAMON MALTA EMMERICH Sócio Diretor</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS: 1ª ROSANE SANTOS DA SILVA</p>	<p style="text-align: center;">2ª LUIZ FERNANDO PAIVA DA SILVA</p>



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Paiva da Silva, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAMON MALTA EMMERICH, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Santos Da Silva, Assistente Administrativo**, em 20/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 20/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo, Gerente, Substituto(a)**, em 20/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36558323** e o código CRC **C812320D**.

Referência: Processo nº 23818.009884/2022-72 SEI nº 36558323